



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1375 de 14 de Outubro de 2019**

Regulamenta a circulação de animais  
domésticos nos *Campi* da UFS.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o aumento crescente população de animais (cães e gatos) abandonados nas áreas dos *Campi*;

Considerando os incidentes com cães e gatos, incluindo ataques a pessoas e animais na área dos *Campi*;

Considerando a Lei Federal nº 9.605/1998 e Decreto Federal nº 6.514/2008 que regulamenta o abandono e maus tratos aos animais e dá outras providências;

Considerando as ações do Ministério Público Federal junto a UFS;

Considerando a necessidade de promover tratamento ético à população de animais domésticos nos *Campi* e;

Considerando a necessidade de preservar a segurança da Comunidade Universitária.

**RESOLVE:**

Art. 1º - O Departamento de Gestão Ambiental e Segurança do Trabalho - DGASET deverá desenvolver ações que visem à posse responsável e ao controle da população de animais domésticos nas dependências da UFS, atuando junto à comunidade interna e em parceria com organismos externos, incluindo entidades protetoras de animais.

**I - DAS PROIBIÇÕES**

Art. 2º - De acordo com a Lei Federal nº 9.605/1998 e Decreto da Presidência da República nº 6.514/2008, é proibido o abandono de animais, incluindo as áreas dos *Campi* da UFS.

Art. 3º - Não é permitida a entrada de cães sem coleira e guia de condução, conforme Lei Federal nº 9.605/1998 e Decreto Federal nº 6.514/2008.

Parágrafo Único - O uso de guia curta, enforcador e focinheira é exigido em animais que, pela sua raça ou porte, tragam riscos à Comunidade Universitária (Exemplos: "pit bull", "rottweiler", "mastim napolitano"), que coloquem em risco a comunidade acadêmica, conforme Lei Federal nº 9.605/1998 e Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 4º - Não é permitida a entrada para consulta no Hospital Veterinário, de felinos sem a caixa de transportes.

Art. 5º - Não é permitido submeter os animais a maus-tratos e crueldade, na área dos *Campi*.

Art. 6º - Não é permitido o adestramento de animais nas dependências da UFS.

## II - DO CUMPRIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º - Toda a comunidade universitária e os visitantes podem colaborar para o cumprimento desta resolução.

Art. 8º - A Vigilância da UFS, sempre que possível, deve abordar, orientar e identificar os proprietários e responsáveis, zelando pelo cumprimento desta resolução. Se necessário, registrar boletim de ocorrência interno.

Art. 9º - Os vigilantes deverão ficar atentos à entrada e circulação de veículos que, visivelmente, carreguem animais no seu interior. Nestes casos, deverá ser implementado um controle da entrada e saída destes animais.

## III - DAS PENALIDADES

Art. 10 - O não cumprimento do disposto nesta Portaria, sujeitará o proprietário/responsável pelo animal às sanções previstas na Legislação Lei Federal nº 9.605/1998 e Decreto Federal nº 6.514/2008.

## IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

**REITOR**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.